



Câmara Municipal de Quatis
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A Câmara Municipal de Quatis, aprova e, o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

LEI Nº 037

De, 16 de setembro de 1993.

EMENTA: ESTABELECE OS FERIADOS MUNICIPAIS.

Art. 1º - Ficam estabelecidos como Feriados Municipais, nos termos do Art. 11, da Lei Federal nº 605/49, de 5 de Janeiro de 1949, as seguintes datas:

07 de Outubro - Dia de Nossa Senhora do Rosário-Padroeira do Município.

02 de Novembro - Dia de Finados

25 de Novembro - Dia do Aniversário do Município

Sexta-feira Santa.

Art. 2º - O Executivo Municipal promoverá ampla divulgação dos Feriados Municipais de que trata o Artigo anterior.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS, 16 de setembro de 1993.


JOSE LAERTE D'ELIAS
PREFEITO MUNICIPAL DE QUATIS